



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1387 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

“RATIFICA A ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) AUTORIZANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ENTES FEDERATIVOS”.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica ratificada a decisão da Assembléia Geral para alteração da cláusula segunda do contrato de criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (protocolo de intenções), nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107.

Artigo. 2º - A cláusula segunda do contrato de criação do Consórcio Intermunicipal Culturando (Protocolo de Intenções), passa à seguinte redação:

“Cláusula segunda – São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciado os seguintes Municípios:

- I – Ariranha – CNPJ nº 45.117.116/0001-43
- II – Barretos – CNPJ nº 44.780.609/0001-04
- III – Cajobi – CNPJ nº 46.614.400/0001-98
- IV – Guaira – CNPJ nº 48.344.014/0001-59
- V – Guariba – CNPJ nº 48.664.304/0001-80
- VI – Jaboticabal – CNPJ nº 50.387.844/0001-05



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

90

VII –Luiz Antônio – CNPJ nº 45.368.016/0001-

VIII –Matão – CNPJ nº 45.270.188/0001-26

IX –Monte Alto – CNPJ nº 51.816.247/0001-11

52.942.380/0001-87

X –Monte Azul Paulista – CNPJ nº

XI –Olímpia – CNPJ nº 46.596.151/0001-55

XII –Pirangi – CNPJ nº 45.343.969/0001-01

XIII –Santa Adélia – CNPJ nº 46.599.270-0001-

61

XIV –Sertãozinho – CNPJ nº45.371.820/0001-28

XV –Viradouro – CNPJ nº 45.709.912/0001-75

52.854.775/0001-28.

XVI –Vista Alegre do Alto – CNPJ nº

Artigo. 3º - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato de criação (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal Culturando.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou/afixação.

Luiz Antônio, 26 de abril de 2011.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal